



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2812/03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

**“DESAFETA BEM PÚBLICO DE USO COMUM
E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
TRANSFERIR LOTES DE CONJUNTO
HABITACIONAL”**

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica “desafetada de uso comum, para bem dominical”, a área onde localiza-se o Conjunto Habitacional VILA “ÊNIO SAYAGO” composta pelos terrenos foreiros de números “Um”, “Dois”, “Três”, “Quatro”, “Cinco”, “Seis”, “Sete”, “Oito”, “Nove”, “Dez”, “Onze”, “Doze”, “Treze”, “Quatorze”, “Quinze” e “Dezesseis”, da Quadra nº “Onze”, entre os alinhamentos “Quatro/Cinco” NORTE/SUL e “Onze/Doze” LESTE/OESTE, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaqui, os quais formam um todo maior com área de 19.536,00m² (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por uma linha de 148,00 metros, limitando-se com a Rua Rincão da Cruz; ao Sul, por uma linha de 148,00 metros, limitando-se com a Rua Paschoal Minoggio; a Leste, por uma linha 132,00 metros, limitando-se com a Rua Rodrigues Lima e finalmente a Oeste por uma linha de 132,00 metros, limitando-se com a Rua Humberto Degrazia. A referida área constitui o quarteirão formado pelas ruas Paschoal Minoggio, Dr. Humberto Degrazia, Rincão da Cruz e Rodrigues Lima. A área ficou desmembrada em 03 (três) quadras, com 105 (cento e cinco) lotes e 02 (duas) travessas, originando o loteamento da Vila “Ênio Sayago”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a transferir os lotes, identificados no Art. 1º aos respectivos moradores.

Parágrafo 1º – Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Memorial Descritivo que descreve, identifica e localiza os Lotes a serem transferidos.

Parágrafo 2º – Os contemplados com as disposições deste Artigo estão elencados na Relação anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

SILAS DUBAL GOULART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe de Gabinete